



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Aquisição de 01 (um) veículo automotor para uso da Secretaria Municipal de Esportes via processo de adesão à ata de registro de preços nº 007/2025 do município de Ariranha do Ivaí, cuja empresa detentora da ata de registro de preços é APUCARANA AUTO PEÇAS S.A...
- 1.2.** O fiscal indicado para acompanhamento do Contrato será **Anderson Moraes Lemes Rosa, matrícula 03785220 como Titular e Flávio Marques, matrícula 03776875 como Suplente.**
- 1.3.** Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis, conforme previsão da legislação vigente, correspondendo ao período de garantia.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

- 2.1.** Este processo pauta-se na aquisição de: equipamento e material permanente.
- 2.2.** Justificativa: A aquisição de um veículo utilitário para a Secretaria Municipal de Esportes.

DAS JUSTIFICATIVAS

- 3.1.** À luz das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 82 e 84, que regulamentam o sistema de registro de preços (SRP) e a possibilidade de adesão de órgãos não participantes, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2025 do município de Ariranha do Ivaí se justifica como a alternativa mais vantajosa e eficiente para atender às necessidades administrativas deste órgão aderente. Conforme determina o artigo 10 da mesma legislação, a adesão ao Sistema de Registro de Preços deve observar os princípios da economicidade, eficiência, igualdade e obtenção de melhor resultado para o interesse público, associados à transparência e à segurança jurídica do procedimento. A adesão à referida ata de registro de preços traz diversos benefícios, conforme detalhado a seguir:
- 3.2.** A adesão à ata elimina as etapas complexas de condução de uma licitação convencional pelo órgão aderente. Dessa forma, é possível atender à demanda com maior rapidez e eficiência, especialmente em situações em que a agilidade é essencial para a continuidade das atividades administrativas ou prestação de serviços públicos.
- 3.3.** Os preços registrados na ata foram objeto de ampla concorrência no processo licitatório conduzido pelo órgão gerenciador, garantindo condições atrativas. Além disso, a realização de uma nova licitação pode resultar em custos administrativos elevados e em valores finais superiores, considerando o risco de variações de mercado.
- 3.4.** Ao utilizar a ata gerida por outro órgão, o aderente reduz os esforços administrativos e operacionais, como a equipe envolvida e o tempo gasto, otimizando seus processos internos de contratação.
- 3.5.** A utilização da ata garante que o órgão aderente esteja dentro de uma estratégia de contratação fundamentada em planejamento, conforme exigido nos artigos 18 e 21 da Lei nº 14.133/2021. Este planejamento considera a padronização e os valores de mercado já analisados previamente.



3.6. Em conformidade com o artigo 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a análise técnica dos preços praticados na ata, foi realizada pesquisa complementar de preços, de forma a ratificar a economicidade da adesão. Os preços vigentes na ata foram confrontados com os praticados pelo mercado, por meio de cotações obtidas junto a fornecedores e consulta a parâmetros governamentais disponíveis (como bases de dados públicas de valores referenciais).

3.7. A adesão à ata de registro de preços foi avaliada em relação aos riscos inerentes à contratação e ao fornecimento de bens/serviços. Com base no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 e na necessidade de prevenção e mitigação de riscos, foram considerados os seguintes pontos:

a) Idoneidade do fornecedor: O fornecedor registrado na ata (APUCARANA AUTO PEÇAS S.A) foi previamente aprovado no processo licitatório original, demonstrando capacidade técnica, regularidade fiscal e cumprimento das exigências legais.

b) Avaliação da capacidade de fornecimento: O fornecedor manifestou consentimento expresso para atender à demanda adicional do órgão aderente, reforçando sua aptidão para cumprir integralmente as condições contratuais estipuladas.

c) Acompanhamento pelo gerenciador: O órgão gerenciador garantiu apoio técnico e administrativo ao aderente, caso necessário, para assegurar o cumprimento integral das obrigações.

3.8. Foram obtidas as anuências necessárias para a formalização da adesão, a saber:

a) Consentimento do fornecedor: Manifestado por meio Pregão Eletrônico nº 001/2025, Ata de Registro de Preços nº 007/2025 e Processo Administrativo nº 002/2025, no qual a empresa reitera sua concordância em atender à demanda adicional deste órgão aderente.

b) Autorização do órgão gerenciador: O órgão Departamento de Licitação e Contratos Administrativos, responsável pela gestão da ata, emitiu manifestação expressa autorizando esta adesão e garantindo que os limites de fornecimento estabelecidos pela legislação foram respeitados.

3.9. Com base nos argumentos acima, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ é a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público e aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, particularmente os da economicidade, eficiência e legalidade.

A utilização desta ata permite aliar a racionalização dos recursos administrativos à obtenção de uma contratação competitiva e alinhada aos requisitos legais, sendo a melhor opção para atender às necessidades deste órgão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no anexo específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos são:

Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	UND	1	Veículo automotor SEDAN, zero km, fabricação nacional mínimo de 106 CV (na gasolina), ano/modelo, mínimo, 2024/2025, pintura sólida, 4 (quatro) portas, capacidade de 5 passageiros, vidros verdes, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, mínimo 6 airbag dianteiros e traseiros para motorista e passageiros, travas elétricas com acionamento à distância, alarme, retrovisor interno, hodômetro digital, regulagem individuais dos bancos dianteiros, rádio AM/FM/USB/MP3, Assistente de partida em aclave, Computador de bordo, Controlador de limite de velocidade, Controle eletrônico de estabilidade e tração, Controles do radio e telefone no volante, Garantia total de 1 ano, com no mínimo 1 revisão gratuita e contando todos os equipamentos exigidos pelo serviço de trânsito. Características Técnicas Mínimas: - Motor: bicomcombustível (álcool e gasolina); - Caixa (transmissão):Automática.6 marchas; - Freios: hidráulico com comando a pedal; - Dianteiro: a disco ventilado, com pinça flutuante; - Traseiro: a tambor com sapata autocentrante e regulagem; - Rodas: R 14 ou acima; - Reservatório para combustível: 44 litros à cima; - Compartimento de bagagem-banco posição normal: 445 litros à cima.	117.500,00	117.500,00



A garantia dos produtos/serviços será de: 12 (DOZE) meses a partir da data do aceite do mesmo junto a administração.

“Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 113/2025

Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

Considera-se inexequível a proposta que apresentar um preço:

I - inferior a 75% da média aritmética dos preços das propostas válidas apresentadas na licitação (No caso de obras e serviços técnicos de engenharia);

II - inferior a 50% do valor estimado pela Administração, conforme pesquisa de mercado ou orçamento base (No caso de bens de consumo e serviços comuns);

III - com custos de execução que não sejam compatíveis com o objeto licitado, conforme parecer técnico da Administração.

§ 2º O licitante cuja proposta for considerada inexequível poderá ser convocado a justificar a viabilidade econômica e financeira de sua proposta, apresentando documentos que comprovem a exequibilidade do valor ofertado, incluindo, mas não se limitando a, planilhas detalhadas, acordos com fornecedores ou estudos técnicos.

Art. 2º Caso o licitante não consiga justificar a exequibilidade da sua proposta, ela será desclassificada, conforme o item III do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas em edital ou contrato.”

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Após a o recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, o (s) material (is) deverá (ao) entregue (s) no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias.

6.2. A ser entregue na Prefeitura Municipal de Rolândia, situado à Avenida Presidente Bernardes, 809 – Centro – Rolândia/PR, CEP 86.600-067, no horário das 12h00min às 18h00min, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira.

7. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATARIA

- Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
- Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
- O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.



- Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
- A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
- O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.
- Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
- Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
- Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
- A empresa vencedora deverá garantir a primeira revisão do veículo, primeiro emplacamento em nome do município de Rolândia, adesivado conforme padrão da secretaria de assistência social.
- A empresa deve apresentar atestado de capacidade técnica, comprovando que já forneceu ou fornece produtos similares ou do objeto dessa licitação, de forma satisfatória, o qual poderá ser fornecido por empresa pública ou privada.
- Declaração de fabricante que a proponente é autorizada a comercializar o produto ofertado.
- A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato/ata de registro de preços, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Promover o pagamento de acordo com o instrumento contratual pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.
- Fazer o devido acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.



9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
- O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado de acordo com o local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
- Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
- Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
- Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
- Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
- Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
- O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
- A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
- Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
- Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
- O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
- A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

10. DAS PENALIDADES

- a. O licitante e o contratado que incorrerem em infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- I) Advertência;
- II) Multa;



- III) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.
- V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao contratado.
- V.b) A advertência será aplicada em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação ou da contratação.
- V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços, será aplicada ao responsável por infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21. Será aplicada nos seguintes casos:
- I) Causar a inexecução parcial do contrato;
 - II) Causar inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III) Causar inexecução total do contrato;
 - IV) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - V) Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
 - VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta;
 - VII) Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;
 - VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;
 - IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;
 - XII) Cometer atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:
- I) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;
 - II) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - III) Apresentar documentação falsa;
 - IV) Provocar atraso injustificado na execução do contrato;
 - V) Não manter a proposta;
 - VI) Fraudar ou falhar na execução do contrato;
 - VII) Comportar-se de modo inidôneo;
 - VIII) Cometer fraude fiscal.



- c. O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e o descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:
- I) Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
 - II) Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
 - III) Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
 - IV) No contexto de licitações e contratos:
 - IV.a) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
 - IV.b) Impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
 - IV.c) Afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
 - IV.d) Fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
 - IV.e) Criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
 - IV.f) Obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
 - IV.g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
 - V) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.
- d. Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar, com garantia de ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do contrato ou ata de registro de preços, informando as ocorrências ao Cadastro Unificado de Fornecedores.
- e. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.
- f. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:
- I) Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
 - II) Pessoas jurídicas com sócios comuns às mencionadas no item anterior.
- g. Na aplicação das sanções, a Administração observará:
- I) Proporcionalidade entre sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
 - II) Danos resultantes da infração;
 - III) Situação econômico-financeira do sancionado, considerando a capacidade de gerar receitas, em caso de multa;
 - IV) Reincidência;
 - V) Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.
- h. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.



- j. Quaisquer penalidades serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.1.** A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias,
- 11.2.** A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
- 11.3.** A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 11.4.** Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
- 11.5.** A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
- 11.6.** Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- 11.7.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 11.8.** O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo



contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1. É obrigações do Detentor da contratação:

- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
- II. Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da ata de registro de preços, assim definido na Norma Tributária.

12.2. O Detentor da contratação deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As atividades referentes a plotagem do veículo e do emplacamento do mesmo poderão ser subcontratadas, desde que previamente realizadas a entrega e sem repasse dos custos referentes ou obrigações a administração pública. As revisões citadas poderão ser subcontratadas, desde que não gerem ônus administração pública municipal e sejam realizadas em um raio de até 30 (trinta) quilômetros da sede do município

14. DA RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b) Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
- c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente desta contratação, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
- g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.

15.2. Todos os itens na tabela do item 3 são especificações mínimas, podendo ser cotados itens iguais ou superiores aos descritivos.

15.3. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.



15.4. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 07 de julho do ano de 2025.

ANDERSON MORAES LEMES ROSA

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

ODYR GIORDANI JUNIOR

Nome, assinatura e autorização do secretário da pasta.